

LEI MUNICIPAL Nº 3335
PROJETO DE LEI Nº 3546

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3294/06, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Os dispositivos da lei municipal lei 3294/06, abaixo citados, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º -

***Parágrafo único** – Face às atribuições e competências previstas nesta Lei e no Estatuto da Guarda Municipal, ficam designados de Guarda Municipal, e Guarda Municipal e Agente de Trânsito, a nomenclatura dos cargos efetivos que atuarão junto à corporação da Guarda Municipal.*

Art. 7º -

I - ...

***II** – 70 (setenta) cargos denominados de Guarda Municipal, 90 (noventa) cargos denominados de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I e 35 (trinta e cinco) cargos de Guarda Municipal e Agente de trânsito Nível II, todos de provimento efetivo, cujo provimento inicial na carreira dar-se-á por concurso público, podendo a Administração optar pela realização de concurso para provimento inicial no cargo de Guarda Municipal ou no de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I.*

***Parágrafo único** – O edital de concurso público destinado ao provimento de cargos de Guarda Municipal e de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, poderá fazer constar outras exigências, de acordo com a finalidade da instituição e a conveniência da administração.*

***Art. 8º -** Ficam criados na estrutura organizacional da Guarda Municipal, 70 (setenta) cargos de Guarda Municipal, 90 (noventa) cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I, e 35 (trinta e cinco) cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível II, e na classe de cargos de provimento em comissão 01 (um) cargo de comandante da Guarda Municipal, 1 (um) cargo de sub-comandante e 04 (quatro) de inspetores.*

***Art. 12** – A Tabela de vencimentos da carreira do Guarda Municipal, e do Guarda Municipal e Agente de Trânsito é a constante do **Anexo III** da presente Lei.*

Art. 2º. – Ficam acrescentados a lei Municipal 3294/06, os artigos abaixo citados, os quais

passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - *Em razão da semelhança de atribuições, os cargos de vigias constantes da lei 2987/02, ficam transformados em cargos de Guarda Municipal e transferidos juntamente com seus atuais titulares para o quadro de pessoal com lotação exclusiva no órgão denominado **Guarda Municipal**.*

§1º - *O ato de transferência dos servidores, conforme mencionado no caput será realizado através de Decreto Municipal.*

§2 - *Com a transformação mencionada no caput, ficam sob a responsabilidade do Guarda Municipal, as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Estatuto da Guarda, constante dos Anexos I e II.*

- *Atuar na vigilância de eventos promovidos pela Administração Municipal, ou por particulares, quando solicitada sua atuação pelo Comando da Guarda.*

- *Atuar na organização e vigilância de passeatas, carreatas e outras manifestações públicas controlando o trânsito;*

- *Atuar no período diurno ou noturno, quando solicitado pelo Comando da Guarda, em atividades extraordinárias:*

- *Orientar, instruir e advertir pedestres, ciclistas e motoristas quanto ao tráfego e trânsito no município;*

- *Atuar na vigilância de portas de escolas públicas.*

Art. 16 - *Em razão do acréscimo das atribuições referidas no artigo anterior, fica alterado o vencimento básico dos servidores que ocuparão o cargo de Guarda Municipal, passando do valor de R\$ 423,56 para R\$ 479,07, valor este que deverá constar da tabela de vencimentos constante do Anexo III.*

Art. 3º – *O Estatuto Interno da Guarda Municipal, constante do Anexo I da lei 3294/06, passa a vigorar com as seguintes alterações ou inclusões em seus artigos.*

Artigo 2.º - *Os Guardas Municipais e os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.*

Artigo 11A- São atribuições do Guarda Municipal:

Descrição sintética: *compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.*

Atribuições típicas:

- *manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;*
- *percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas*

- corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;*
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;*
 - zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;*
 - controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;*
 - vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;*
 - praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial quando necessária;*
 - comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;*
 - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;*
 - zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;*
 - executar outras atribuições afins.*
- Atuar na vigilância de eventos promovidos pela Administração Municipal, ou por particulares, quando solicitada sua atuação pelo Comando da Guarda.*
 - Atuar na organização e vigilância de passeatas, carreatas e outras manifestações públicas controlando o trânsito;*
 - Atuar no período diurno ou noturno, quando solicitado pelo Comando da Guarda, em atividades extraordinárias:*
 - Orientar, instruir e advertir pedestres, ciclistas e motoristas quanto ao tráfego e trânsito no município;*
 - Atuar na vigilância de portas de escolas públicas.*

...

Artigo 16A – Guarda Municipal: *vencimento básico de R\$ 479,07, mais adicionais previstos em lei, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.*

...

Artigo 32. *- Estão sujeitos a este estatuto todos os componentes de carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito ainda que trajados civilmente.*

...

Artigo 94 - *A promoção na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira. É assegurada a participação dos integrantes da corporação em igualdade de condições às promoções, desde que observado o plano de carreira. A promoção na Guarda Municipal e Agente de Trânsito será efetivada para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de Guarda incorporado ou por promoção a classe superior e por concurso ou merecimento. Para a promoção do GM para GMAT I, é obrigatório o interstício de 03 (três) anos, e do GMAT I, para GMAT II é necessário o interstício de 01 (um) ano na efetiva função de GM I, após o estágio probatório.*

Art. 4º – O Plano de Carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, constante do Anexo II, da lei 3294/06, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO

1. CLASSE: GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a fazer, sob supervisão, o policiamento de edifícios, logradouros públicos municipais, bem como a fiscalização da infrações de circulação, parada e estacionamento, organizando e orientando o fluxo de veículos e pedestres.

3. ATRIBUIÇÕES GERAIS:

3-) São Atribuições do Guarda Municipal:

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

Atribuições típicas:

- manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial quando necessária;
- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;
- executar outras atribuições afins.
- Atuar na vigilância de eventos promovidos pela Administração Municipal, ou por particulares, quando solicitada sua atuação pelo Comando da Guarda.
- Atuar na organização e vigilância de passeatas, carreatas e outras manifestações públicas controlando o trânsito;
- Atuar no período diurno ou noturno, quando solicitado pelo Comando da Guarda, em atividades extraordinárias:
 - Orientar, instruir e advertir pedestres, ciclistas e motoristas quanto ao tráfego e trânsito no município;
 - Atuar na vigilância de portas de escolas públicas.

Requisitos para provimento:

- ***Instrução:*** Ensino Fundamental Completo.
- ***Outros requisitos:*** noções de técnica de relações públicas em sua área de atuação, conhecimento de técnicas de defesa pessoal.
- ***Experiência:*** não necessita.
- ***Aptidão física:*** atendendo aos pré-requisitos.

Recrutamento:

externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.

Perspectivas de Desenvolvimento funcional:

- ***Progressão:*** para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- ***Promoção:*** da classe de Guarda Municipal para a classe de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I.

3.a) São atribuições do Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I:

...

Requisitos para provimento:

...

Recrutamento:

- ***Interno :*** na classe de Guarda Municipal, ou
- ***externo:*** no mercado de trabalho mediante concurso público.

Art. 5º – A Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, da lei 3294/06, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	vagas	Progressão na Carreira									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Guarda Municipal e Guarda Municipal e Agente de trânsito											
Guarda Municipal	70	479,07	491,95	503,32	515,91	528,80	542,02	555,57	569,46	583,70	598,28
Guarda Municipal e Agente de trânsito Nível I	90	600,00	615,00	630,37	646,12	662,27	678,82	695,79	713,18	731,00	749,28
Guarda Municipal e Agente de trânsito Nível II	35	768,01	787,21	806,89	827,06	847,73	868,92	890,64	912,90	935,72	959,11

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de agosto de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal